



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

LEI Nº 1916

“Dispõe sobre aprovação de desmembramento de terrenos urbanos”

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, *SANCIONA E PROMULGA* a seguinte *LEI* aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua *SESSÃO ORDINÁRIA* realizada no dia 22 de maio de 2000, conforme autógrafo nº 012/2000:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Catiguá a aprovar o desmembramento de terrenos urbanos não autorizados ou executados sem observância das determinações e posturas municipais.-

§ 1º - Serão aprovados pelos órgãos da Prefeitura, os terrenos com área de mais de 70 (setenta) metros quadrados e de 5 (cinco) metros de testada.-

§ 2º - Será permitida a aprovação de desmembramento de lotes com no mínimo 1 (hum) metro de testada desde que trate de corredores de acesso a imóvel encravado autônomo, com área de 70 (setenta) metros quadrados.-

§ 3º - O prazo para requerer a aprovação de desmembramento de terrenos, nos termos da lei, será de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, acompanhada de planta e memorial descritivo.-

Artigo 2º - Aprovado o desmembramento pelo órgão competente da Prefeitura, será expedido o competente documento para averbação no Cartório de Registro de Imóveis.-

Artigo 3º - esta autorização não se aplica a novos loteamentos e desdobramentos, para os quais continua em pleno vigor as normas da legislação sobre o assunto.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 2000.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal

JAMIL SERON
Diretor de Secretaria